



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1398/2022

Elaboração de legislação instituindo o Programa Farmácia Solidária.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, elaboração de legislação instituindo o Programa Farmácia Solidária.

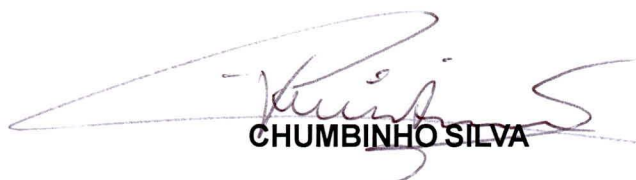
A presente proposição tem por objetivo instigar a elaboração de legislação que institua o Programa Farmácia Solidária no município de Toledo. Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico.

Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pelas pessoas que não dispõem de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este anteprojeto pelo relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação de medicamentos, nas condições rigorosamente expressas no anteprojeto, para formar uma consciência de responsabilidade social, além de propiciar um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, para que contribua àqueles que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ou início a algum tratamento.

A Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde regulamenta a Política Nacional de Medicamentos, bem como a Resolução nº 328/99 da ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Dispensação de Medicamentos em Farmácias e Drogarias e o Código de Ética do Farmacêutico, legislações essas que descrevem a forma como os medicamentos devem ser aviados, dada a responsabilidades dos agentes que atuam na área da saúde.

Diante do exposto e do alcance deste Projeto de Lei, solicitamos o estudo para a criação deste programa que irá auxiliar muitos munícipes de Toledo.



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 1398/2022

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022

Institui o Programa Farmácia Solidária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Farmácia Solidária.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos por meio do recebimento em doação e posterior distribuição gratuita à população que não disponha de meios para sua aquisição.

Parágrafo único - O Programa Farmácia Solidária complementa à Política Nacional de Medicamentos, ficando a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, sendo este abastecido somente com doações.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Farmácia Básica, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

§ 2º - Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

Art. 4º - As doações serão submetidas a triagem realizada pelo profissional farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica Municipal, sendo o medicamento avaliado como apto ou inapto para doação.

§ 1º - A triagem dos medicamentos doados consiste na análise das características organolépticas (cor, odor, aparência), integridade do blister (embalagem primária que envolve os comprimidos) e data de validade vigente.

§ 2º - Formas farmacêuticas líquidas e semissólidas (soluções, xaropes, colírios e pomadas) somente serão aceitas de estiverem lacradas, sem uso, caso contrário serão descartadas.

§ 3º - No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, haverá o controle de estoque e os registros previamente definidos.

§ 4º - Não serão feitos testes adicionais de controle de qualidade com os medicamentos doados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Após a seleção e os registros, os medicamentos serão armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 6º - O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante a apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência no Município de Toledo.

Art. 7º - Os pontos de coleta dos medicamentos serão definidos e estruturados pela farmacêutica responsável técnica da Farmácia Básica Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.